



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CONTRATO Nº24/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 / 2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**; CNPJ nº11.726.521/0001-47, estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, nº1450 – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Pereira Cardoso**, portador da Carteira de Identidade nºRNEW127.599-W (SE/DPMF) e do CPF nº 864.482.937-87, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 000008/2018, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de caminhão caçamba basculante para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de caminhão caçamba basculante para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 - Os materiais objeto deste certame serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho

3.2 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

3.3 - A contratada ficará sujeita as entregar os objetos do certame nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:
Av. Djalma Beda Coube, nº 515 - Cantagalo/RJ

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de **R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

FICHA: 00381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(10055.2060655011.016.44905200000.0002) e 00382 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE (10055.2060655011.016.44905200000.0006)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigarse-á:

a) - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

b) - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

c) - **APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A GARANTIA DOS INSTRUMENTOS SERÁ DE NO MÍNIMO 12 MESES**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) - Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;

b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

h) - Entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos .

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

a) - Advertência;

b) - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válido durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) - **EMPRESA TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**
Rodovia Presidente Dutra, nº1450 - Pavuna - Rio de Janeiro/RJ,

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

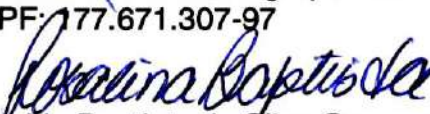
Cantagalo, 26 de março de 2018.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
CONTRATANTE


EMPRESA TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Francisco Pereira Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº RNEW127.599-W (SE/DPMAF)
e do CPF nº 864.482.937-87,
CONTRATADA

Testemunhas


Ronaldo Eyer Espíndola
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Mat.4069-0
CPF: 177.671.307-97


Rosalina Aparecida Baptista da Silva Campay
Funcionária Mat. 16.985
CPF: 863.786.867-34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0357/2018
Contrato nº 24/2018
Pregão Presencial nº 08/2018
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observou o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos da cláusula quarta onde se estabelece o preço e condições de pagamento e programa de trabalho previsto na cláusula sexta e vigência prevista na cláusula Décima primeira, além de previsão de garantia do bem, prazo, forma e local de entrega estabelecida na cláusula terceira.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão nº 08/2018 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com a contratada empresa TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

Cantagalo, 26 de março de 2018.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

José L. Rodrigues Goulart
Assessor Jurídico
OAB/RJ 46778